



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 15.645
- DECRETO Nº 15.637
- DECRETO Nº 15.638
- DECRETO Nº 15.639

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 011/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- PORTARIA 10.422

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0072-2023
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PE SRP Nº 0074-2023

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 465-2022 - DISPENSA Nº 146-2022

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 131-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134-S/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135-S/2023



## CONTRATOS

---

### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 470-2022 - VANALDO
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002-2022 KOALLA
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003-2022 KOALLA
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075-2022 - IGREJA PRESBITERIANA JARDIM DAS OLIVEIRAS
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 465-2022 - ESCOLA TÉCNICA
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 471-2022 - ODETE DA PIEDADE
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039-2020 - LIONS CLUBE ITABUNA CENTRO
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153-2020 - IGREJA BATISTA MISSIONARIA
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168-2020 - ESCOLA TÉCNICA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0413-2023 - BULOKE - TP 003-2023

### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 001.2023
- RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 003.2023

## PARECERES

---

- PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02.2023





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## DECRETO Nº 15.645, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**Cria Comissão para compor a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Urbana de Itabuna – Itabuna 2030, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e em conformidade com o que dispõe o art. 4º do Decreto 15.644 de 07 de dezembro de 2023 que trata da estrutura **Organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Urbana de Itabuna**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada **Comissão para compor a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Urbana de Itabuna – UGP**.

**Parágrafo único** - A Comissão referida no “caput” deste artigo será composta e funcionará com representantes dos órgãos Públicos Municipal, abaixo discriminados:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Sônia Maria César Fontes - **Coordenadora Geral**

Nilcéia Ribeiro dos Santos - **Coordenadora de Licitações**

Everson Levi dos Santos Ribeiro - **Coordenador Técnico**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

José Alberto de Lima Filho – **Coordenador Administrativo**

**SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

João Pereira Xavier Neto - **Assessor Administrativo/Financeira para Desembolsos**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 2º -** Compete a **Comissão Organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Urbana de Itabuna – UGP**, criada nos termos deste Decreto entre outras, as seguintes atribuições:

- I. controlar, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do Programa e do Contrato de Empréstimo;
- II. preparar o Plano Operativo para cada ano de execução do Programa;
- III. subsidiar a Comissão de Licitações da Prefeitura na preparação de editais e na seleção e contratação de obras, bens e serviços relacionados à execução do Programa;
- IV. supervisionar o fiel cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa;
- V. preparar pacotes técnicos para as licitações de obras, equipamentos e serviços a serem executados no âmbito do Programa;
- VI. realizar todas as atividades de acompanhamento da execução das obras e demais ações previstas no Programa;
- VII. atuar como interlocutora primeira da Prefeitura de Itabuna junto ao FONPLATA, ao Governo do Estado da Bahia e ao Governo Federal, assim como junto a contratados para a execução de obras e serviços e fornecedores, em todos os assuntos relacionados ao Programa;
- VIII. zelar para o fiel cumprimento do acordo de empréstimo celebrado com o FONPLATA;
- IX. controlar e exigir o fiel cumprimento dos contratos que sejam firmados no âmbito do Programa;
- X. autorizar os pagamentos referentes ao Programa;
- XI. acompanhar a administração da conta bancária do Programa;
- XII. manter um sistema de registro contábil próprio do Programa;
- XIII. preparar e solicitar os desembolsos de recursos junto ao FONPLATA e apresentar as correspondentes comprovações de gastos;
- XIV. viabilizar os aportes correspondentes à contrapartida local do empréstimo;
- XV. manter registro e arquivo da documentação referente ao Programa e ao Contrato de Empréstimo;
- XVI. realizar o controle, acompanhamento e avaliações da execução do Programa e gerenciar o Contrato de Empréstimo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XVII. controlar e avaliar os resultados e produtos dos serviços, estudos, trabalhos e atividades que se executem no âmbito do Programa;
- XVIII. propor modificações operacionais na execução do Programa;
- XIX. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos adquiridos para a execução do Programa;
- XX. divulgar as realizações do Programa.

**Art. 3º - A Comissão Organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Urbana de Itabuna – UGP** identificará outros fatores-chave que possam retardar ou dificultar a execução do programa e deverá sugerir as providências cabíveis em tempo hábil.

**Art. 4º -** Concluída a execução das intervenções do Programa, e após o encaminhamento para o **Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA** do Relatório Final, a Comissão Organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Urbana de Itabuna – UGP ficará extinta.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2023.12.12 09:52:25 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

ALVARO LUIZ FERREIRA  
SANTOS:29400082568

Assinado de forma digital por  
ALVARO LUIZ FERREIRA  
SANTOS:29400082568  
Dados: 2023.12.12 11:12:07 -03'00'

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

SONIA MARIA CESAR  
FONTES:19470800591

Assinado de forma digital por SONIA  
MARIA CESAR FONTES:19470800591  
Dados: 2023.12.12 10:04:08 -03'00'

**SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 15.637, de 30 de novembro de 2023.**

Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado e em cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade previstas na citada lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual, estabeleceu o planejamento e instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar o procedimento de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Fica por este Decreto, estabelecidas as normas para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com vistas à aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único** - As empresas públicas, as sociedades de economia mista, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições constantes neste Decreto.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

**Definições**

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **área demandante**: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

II - **área administrativa**: unidade administrativa com competência formal para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

III - **área técnica**: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

IV - **autoridade competente**: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;

V - **contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - **contratações interdependentes**: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;

VII - **Equipe de Planejamento da Contratação**: conjunto de integrantes das áreas demandantes, técnica e administrativa, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos;

VIII - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IX - **licitação deserta**: aquela em que não houve licitantes interessados;

X - **licitação fracassada**: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

XI - **procedimentos auxiliares**: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços;

XII - **unidade centralizadora de compras**: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades.

## CAPÍTULO II

## ELABORAÇÃO

## Diretrizes Gerais

**Art. 4º** - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

**Art. 5º** - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 6º** - O ETP deverá ser elaborado por Equipe de Planejamento de Contratação e será aprovado pela autoridade competente.

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente que demonstre que o órgão ou entidade não possui profissionais suficientes ou aptos em seus quadros, será permitida a confecção do ETP apenas por agentes públicos das áreas técnica e solicitante ou a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

## Conteúdo

**Art. 7º** - Deverão ser registrados no Estudo Técnico Preliminar de que trata este Decreto, os seguintes elementos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
  - b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
  - c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e
  - d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Municipal nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV deste artigo, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** - Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP's de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

**Art. 9º** - Ao final da elaboração do ETP de que trata este Decreto, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Exceções à elaboração do ETP**

**Art. 10** - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos II e III do art. 11 deste Decreto;

II - na possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

III - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

IV - processos administrativos destinados as contratações para atender demandas repetitivas ou que comportam apenas uma única solução anteriormente definida.

**Art. 11** - É dispensável a elaboração do ETP:

I - é dispensável por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

III - nas situações de emergência ou calamidade pública.

**CAPÍTULO III****REGRAS ESPECÍFICAS****Contratação de obras**

**Art. 12** - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação**

**Art. 13** - Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Departamento de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

## Orientações Gerais

**Art. 14** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, a qual, poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

## Vigência

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto no 15.240, de 05 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2023.12.12 11:55:53  
-03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## DECRETO Nº 15.638, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a elaboração da **Análise de Riscos relativos à contratação e à gestão do contrato**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado e em cumprimento ao que dispõe o art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade previstas na citada lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual, estabeleceu o planejamento e instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar os procedimentos administrativos de análise de riscos e elaboração do Mapa de Riscos relativos à contratação e Gestão do Contratos

**DECRETA:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre a elaboração da análise de riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

## Das Definições

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **análise de riscos:** processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que podem comprometer o sucesso da contratação e da gestão do contrato;

II - **mapa de riscos:** documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

## Dos Objetivos

**Art. 3º** - A análise de risco tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

**CAPÍTULO II****ELABORAÇÃO****Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A análise de riscos será facultativa, sendo obrigatória para contratações que envolvam:

I - serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - obras e serviços de engenharia.

§ 1º A análise de riscos, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, poderá ser dispensada, mediante justificativa, quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratações previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

c) contratação de objetos de baixa complexidade.

§ 2º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das análises de risco, salvo na fase prevista no inciso IV do art. 6º deste decreto.

§ 3º Poderão ser elaborados análise de riscos comuns para objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Etapas**

**Art. 5º** - A análise de risco é composta pelas seguintes etapas:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

**Conteúdo**

**Art. 6º** - A análise de risco materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

**Parágrafo único** - Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **PROBABILIDADE**:

I - **raro**: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - **pouco provável**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - **provável**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - **muito provável**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - **praticamente certo**: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

**Art. 8º** - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **IMPACTO**:

I - **muito baixo**: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - **baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - **médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - **alto**: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - **muito alto**: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

**Art. 9º** - A responsabilidade pela análise de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

**Art. 10** -. A Secretaria de Gestão e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

**Art. 11** - Os casos omissos decorrentes da deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Vigência**

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2023.12.12 11:55:22 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO I - MODELO DE MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO: (INSERIR O RISCO)		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> raro <input type="checkbox"/> pouco provável <input type="checkbox"/> provável <input type="checkbox"/> muito provável <input type="checkbox"/> praticamente certo	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> muito baixo <input type="checkbox"/> baixo <input type="checkbox"/> médio <input type="checkbox"/> alto <input type="checkbox"/> muito alto	
Id	Dano	
1.	(inserir dano)	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	(inserir ação preventiva)	(inserir responsável)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	(inserir ação de contingência)	(inserir responsável)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 15.639, de 30 de novembro de 2023.**

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado e em cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade previstas na citada lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual, estabeleceu o planejamento e instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

**CONSIDERANDO** finalmente que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

**DECRETA:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do município de Itabuna, os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

## Definições

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - sistema de registro de preços** - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

**II - ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

**III - órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV - órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**V - órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**VI - compra centralizada** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - **gestão de Atas** - controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

**Adoção**

**Art. 3º** - A Administração poderá adotar o **Sistema de Registro de Preço** quando julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 33; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Indicação limitada a unidades de contratação**

**Art. 4º** - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**Parágrafo único** - Quando na ocorrência das situações previstas no “caput” deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**Contratações Centralizadas**

**Art. 5º** - As contratações processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma centralizada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

**Parágrafo único** - Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma centralizada.

**Art. 6º** - Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma centralizada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação centralizada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO II

## DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

**Competências**

**Art. 7º** - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do **SRP**, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-la.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do "caput" serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do “caput”.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do “caput”.

## CAPÍTULO III

## DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

**Competências**

**Art. 8º** - Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do "caput" do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las;

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade;

XI - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

XII - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato; e

XIII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## CAPÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

## Seção I

## Da intenção de registro de preços

## Divulgação

**Art. 9º** - Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do “caput” do art. 7º e nos incisos I, III e IV do “caput” do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP, realizada por meio de correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

**Art. 10** - É facultado aos órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

## Seção II

## Da licitação

## Critério de julgamento

**Art. 11** - Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 12** - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

**Art. 13** - Em caso de aplicação da hipótese prevista no art. 12:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**Modalidades**

**Art. 14** - O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

**Edital**

**Art. 15** - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do art. 33, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do "caput" do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso II do "caput", consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Seção III****Da contratação direta****Procedimentos**

**Art. 16** - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do “caput” do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

**Seção IV****Da disponibilidade orçamentária**

**Art. 17** - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## CAPÍTULO V

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Formalização e cadastro de reserva**

**Art. 18** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do “caput” do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do “caput” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do “caput” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do “caput” e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Assinatura**

**Art. 19** - Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**Art. 20** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no "caput" deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 21** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**Vigência da ata de registro de preços**

**Art. 22** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados até o limite do quantitativo original.

§ 3º A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Vedação a acréscimos de quantitativos**

**Art. 23** - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**Controle e gerenciamento**

**Art. 24** - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

**Alteração ou atualização dos preços registrados**

**Art. 25** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/ 2021.

**Negociação de preços registrados**

**Art. 26** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

**Art. 27** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no “caput” e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

## CAPÍTULO VI

## DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Cancelamento do registro do fornecedor**

**Art. 28** - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do “caput”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Cancelamento dos preços registrados**

**Art. 29** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

## CAPÍTULO VII

## DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Procedimentos**

**Art. 30** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o "caput" somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o "caput".

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.

§ 4º Para fins do disposto no "caput", competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## CAPÍTULO VIII

## DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

## Regra geral

**Art. 31** - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

**Art. 32** - É facultado aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual e distrital.

§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Limites para as adesões**

**Art. 33** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 32:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do “caput”.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do “caput”, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO IX

## DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Formalização**

**Art. 34** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de que trata o “caput” serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Alteração dos contratos**

**Art. 35** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Vigência dos contratos**

**Art. 36** - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado os prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Orientações gerais**

**Art. 37** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Gestão e Inovação, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Vigência**

**Art. 38** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 39** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2023.12.12 11:54:50 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA  
GABINETE DA SECRETÁRIA****PORTARIA – SESAU Nº 011/2023, de 11 de dezembro de 2023.**

*Institui Comissão Técnica de Avaliação do Processo Administrativo para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Solução Tecnológica consistente em Software que integre o processamento dos dados da Gestão da Saúde do Município de Itabuna – BA.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado no que dispõe o item I, constante no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica de Avaliação do Processo Administrativo para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Solução Tecnológica consistente em Software que integre o processamento dos dados da Gestão da Saúde do Município de Itabuna – BA.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica de Avaliação será composta por servidores designados, sendo:

- **ELIO DAVID NASCIMENTO SOUZA** – Matrícula nº 013156-01 - Técnico em Informática;
- **ADEILTON SILVA SANTIAGO** – Matrícula nº 013156-01 - Técnico em Informática;
- **RAFAELA CALDAS SOUSA DOS SANTOS** – Matrícula nº 004605-03 – Enfermeira;
- **ANA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 005663-02 – Enfermeira;
- **NATIELLE SANTOS BOMFIM** – Matrícula nº 17265-01–Enfermeira;
- **PATRÍCIA MARIA SOUZA OLIVEIRA** – Matrícula nº 003995-02 – Assistente de Saúde Pública;
- **WANDERLEI DE SOUZA MACHADO JÚNIOR** – Matrícula nº 7282-01 – Farmacêutico;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

- **FRANKLIN FERRAZ SANTOS** – Matrícula nº 17736-01 – Farmacêutico;
- **LUCILLA SILVA OLIVEIRA MENDONÇA** – Matrícula nº 16322-01 – Farmacêutica.

**Art. 3º** - Compete a comissão:

- I. Acompanhar a prova de conceito;
- II. Realizar avaliação da aplicação desenvolvida e apresentar relatório técnico que demonstre o funcionamento da automação realizada, evidenciando o atendimento a todos os requisitos funcionais exigidos e o aceite do projeto de desenvolvimento dos requisitos de integração, prorrogável por igual período, a critério da própria comissão;
- III. O relatório descrito no inciso anterior deverá conter a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução ofertada;
- IV. Quando da REPROVAÇÃO da solução apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos.
- V. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica de Avaliação.

**Art. 4º** - A Comissão Técnica de Avaliação é estabelecida com caráter temporário e com a finalidade exclusiva de realizar as competências descritas no artigo anterior. Nesta senda, a comissão será dissolvida automaticamente após a publicação do relatório final.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, 11 de dezembro de 2023.

LIVIA MARIA BOMFIM  
MENDES:82328072534  
**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por  
LIVIA MARIA BOMFIM  
MENDES:82328072534





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.422

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em atendimento ao que consta do Processo Administrativo, nº 8086/2023, datado de 02 de outubro de 2023, da servidora municipal efetiva **SAMANTA SANTANA DA SILVA**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal e o inciso VII, art. 85, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, à servidora efetiva **SAMANTA SANTANA DA SILVA**, ENFERMEIRA PACS/PSF, matrícula 013288-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

**Parágrafo único** – A Licença sem Vencimentos concedida à servidora **SAMANTA SANTANA DA SILVA**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, terá como período de vigência: **1º de janeiro de 2024 a 1º de julho de 2024 (seis meses)**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 11 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO  
49 CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por  
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2023.12.11 19:34:45 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0072-2023**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0072-2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

Recebimento das Propostas 12/12/2023, a partir das 17h00min; Abertura das propostas de preços: 26/12/2023, às 08h30min; Início da sessão de disputa: 26/12/2023, às 10h30min. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, **ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR** MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “**LICITAÇÕES-E**”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

**Licitação Banco do Brasil nº 1031110**

Informações pelo telefone (73) 98123-0781 ou pelo *e-mail*: itabunalicita@gmail.com, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Aziz Maron, nº 1.067, Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Jardim Vitória, CEP 45.605-905. Evelin S. de Castro. Pregoeira Designada. Itabuna, 08 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0074-2023**  
**Licitação Banco do Brasil nº 1027918**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A REABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0074-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO**. Recebimento das Propostas 13/12/2023, a partir das 09h00min; Abertura das propostas de preços: 22/12/2023, às 10h; Início da sessão de disputa: 22/12/2023, às 10h30min. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, **ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR** MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “**LICITAÇÕES-E**”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL. Informações pelo telefone (73) 98123-0781 ou pelo *e-mail*: [itabunalicita@gmail.com](mailto:itabunalicita@gmail.com), ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Aziz Maron, nº 1.067, Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Jardim Vitória, CEP 45.605-905. Luciane de C. S Barreto. Pregoeira Designada. Itabuna, 11 de dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 465/2022 – DISPENSA Nº 0146/2022

O Município de Itabuna torna público a Retificação do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2023, Edição nº 6038, página 126. **Onde se lê:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA TRÊS IRMÃOS. **Leia-se:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESPERANÇA. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:ITABUNALICITA@GMAIL.COM. Itabuna-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 114-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 030-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6032, do dia 04 de dezembro de 2023, páginas 3-4, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 02.421.679/0001-18, localizada no endereço Estrada da Muriçoca, 09 – Loja 09, Edf. São Miguel Arcanjo, São Marcos, Salvador – BA, **telefone (71) 3393-1058**, **email: vendas@divimedba.com.br** neste ato representada pelo **Sr. Israel Cordeiro Bastos Santana**, inscrito no CPF nº 293.669.505-82, portador do RG nº 02.317.502-85, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ibiipitanga, 120, Condomínio Salvador Ville, Edf. Farol de Itapoan, apt. 1106, Patamares, Salvador – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	BORRACHA PARA OXIGÊNIO E ASPIRAÇÃO DESSECREÇÃO, TIPO MANGUEIRA, DE SILICONE, RESISTENTE, AUTOCLAVÁVEL, TRANSPARENTE, Nº 204. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	750	SEGMED	198,00	148.500,00
04	CINTA DE IMOBILIZAÇÃO PÉLVICA DE EMERGÊNCIA. EMBALAGEM COM NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	10	HOSP CENTER	1.319,00	13.190,00
05	COLAR, CERVICAL, AJUSTAVEL PARA 4 TAMANHOS, GRANDE, REGULAR, CURTO E NONECK, ABERTURA TRASEIRA EXCLUSIVA, QUE PERMITE VISUALIZACAO E APALPACAO DA ESPINHA, ABERTURA LARGA NA TRAQUEIA QUE PERMITE ACESSO PARA CHECAGEM DE PULSAÇÃO, VISUALIZACAO E PROCEDIMENTOS AVANÇADOS PARA VIAS	UND	200	VNO	88,40	17.680,00

ISRAEL CORDEIRO  
 BASTOS  
 SANTANA:29366950582  
 Assinado de forma digital por  
 ISRAEL CORDEIRO BASTOS  
 SANTANA:29366950582  
 D:\proc\2023\12\04\18\8604-03\007

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	AEREA EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
06	CORTADOR DE ANEL DE DEDO. EM METAL CROMADO, ALAVANCA DESLIZANTE E PROTEÇÃO ENTRE DEDO E ANEL, APOIO PARA OS DEDOS E SERRILHA AFIADA SUBSTITUÍVEL	UND	12	MD	202,19	2.426,28
07	CORTADOR, DE CINTO, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COMBINADA 2 EM 1. COMPOSTO POR UM PINO DE AÇO ARMADO A MOLA COM 5 KG DE PRESSÃO UTILIZADO PARA QUEBRAR JANELA DE VIDRO TEMPERADO E UMA LÂMINA DE AÇO INOX PARA CORTAR CINTOS DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS.	UND	6	WORKER	109,00	654,00
09	KIT DE ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL COMPOSTO DE FLUXÔMETRO E FRASCO COLETOR DE SECREÇÃO PARA CONEXÃO EM REDE AR COMPRIMIDO.	UND	50	PROTEC	419,00	20.950,00
10	KIT DE ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL COMPOSTO DE FLUXÔMETRO E FRASCO COLETOR DE SECREÇÃO PARA CONEXÃO EM REDE DE OXIGÊNIO.	UND	70	PROTEC	299,00	20.930,00
11	KIT, PARTO, CONTENDO : 01( UM) ABSORVENTE POS PARTO, TAMANHO UNICO; 01 UM) AVENTAL DESCARTAVEL TAMANHO UNICO; 01(UM) BISTURI ESTERIL Nº 23; UM COBERTOR TERMICO 210X140CM ; 02 PCT DE COMPRESSA DE GAZES 4X4CM C/05 UND CADA, ESTERILIZADA; 01 (UM) LENÇOL DESCARTAVEL 200X90CM; 02 (DOIS) PAR DE LUVAS CIRURGICAS Nº 8.0; 02 (DOIS) CLAMP ESTERIL (PRENDEDOR UMBILICAL) TAMANHO UNICO; 01 SACO PLÁSTICO USO EXPURGO HOSPITALAR 20 LITROS; 01 (UM) ASPIRADOR DE BORRACHA TAMANHO UNICO; 02 (DOIS) BRACELETES DE IDENTIFICACAO. O KIT DEVERA SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DESCARTAVEL.	UND	250	MARIMAR	149,00	37.250,00
13	TORNEIRA, DE TRÊS VIAS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS ENDOVENOSOS, NA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E/OU MEDICAMENTOS; PERMITE CONEXÃO, SEGURA A TODOS TIPOS DE EQUIPOS ENDOVENOSOS, TUBOS EXTENSORES E CATETERES; TORNEIRA COMPOSTA DE MANIPULO, BASE OU CORPO, TAMPAS PROTETORAS, BICO LUER LOCK, COM CONEXÃO ROTATIVA, ALTA RESISTÊNCIA A PRESSÕES, MANIPULO GIRATÓRIO, COM ROTAÇÃO DE 360º E COM INDICAÇÃO DE FLUXO / SETAS INDICATIVAS, CORPO TRANSLUCIDO, EM POLICARBONATO OU	UND	300	INJEX	1,19	357,00

ISRAEL CORDEIRO Assinado de forma digital por:  
 BASTOS ISRAEL CORDEIRO BASTOS  
 SANTANA:293669505 SANTANA:29366950582  
 Data: 2023.12.04 18:15:21

8 Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

<p>OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL. EMBALAGEM: ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE DE ACORDO COM RDC 185/ANVISA SOBRE NORMAS DE EMBALAGEM, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, Nº. DE LOTE, TEMPO DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ESTERILIZAÇÃO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, Nº. DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SEGUIR NORMAS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NR 32 (ANEXO I, ITENS 32.2, 32.3, 32.5). NA ENTREGA, O PRODUTO DEVE TER O PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 12 MESES.</p>					
<p><b>Valor Global: R\$ 261.937,28 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)</b></p>					

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 030-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

ISRAEL CORDEIRO Assinado de forma digital por ISRAEL CORDEIRO BASTOS  
SANTANA:293669 SANTANA:29366950582  
50582 Data: 2023.12.04 08:52:37 -05'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 030-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50%

ISRAEL CORDEIRO  
 BASTOS  
 SANTANA:2936695058  
 2

Assinado de forma digital por  
 ISRAEL CORDEIRO BASTOS  
 SANTANA:2936695058  
 2023.12.04 19:15:44  
 -03'09"

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

*(Assinatura manuscrita)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

ISRAEL CORDEIRO  
 BASTOS  
 SANTANA 29366950582  
 Assinado de forma digital por  
 ISRAEL CORDEIRO BASTOS  
 SANTANA 29366950582  
 Data: 2023.12.04 15:17:56 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 04 de dezembro de 2023

  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

ISRAEL CORDEIRO  
BASTOS  
SANTANA:29366950582

Assinado de forma digital por  
ISRAEL CORDEIRO BASTOS  
SANTANA:29366950582  
Dados: 2023.12.04 18:19:10 -03'00'

**DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Israel Cordeiro Bastos Santana  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 119-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 12.418.191/0001-95, localizada no endereço Rodovia BR 101, KM 131, nº 131, Varzea do Ranchinho, Camboriú – SC, CEP: 88.349-175, **telefone (47) 3366-7867**, **email: conquistamedicamentos@gmail.com**, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Rodrigues da Silva**, brasileiro, divorciado, diretor comercial, inscrito no CPF nº **143.179.058-33**, portador de CNH 03084229367, DETRAN - SC, residente e domiciliado Rua 1311, nº 121, apt. 301, Centro, Balneário Camboriú – SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
70	<b>IBUPROFENO, comprimido 300 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	63.000	VITAMEDIC	0,12	7.560,00
71	<b>IBUPROFENO, comprimido 600 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	560.000	VITAMEDIC	0,16	89.600,00
90	<b>METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 4 mg/ml - solução oral.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial, unidade de fornecimento: frasco	FRASCO	1.400	BELFAR	1,68	2.352,00

ADRIANO  
 RODRIGUES  
 DA  
 SILVA:14317  
 905833

Assinado de forma  
 digital por ADRIANO  
 RODRIGUES DA  
 SILVA:14317905833  
 Data: 2023.12.05  
 08:39:59-03:00

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

104	PERMETRINA loção 1%. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco	FRASCO	700	NATIVITA	2,09	1.463,00
105	PERMETRINA loção 5%. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco.	FRASCO	1.400	NATIVITA	3,14	4.396,00
115	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA comprimido 400 mg + 80 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.	UNIDADE	35.000	VITAMEDIC	0,16	5.600,00
<b>Valor Global: R\$ 110.971,00 (cento e dez mil novecentos e setenta e um reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua

Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833  
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833  
Dados: 2023.12.05 08:39:46 -03'00'

2

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50%

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833  
 04/25/2023 12:55:08  
 005833

Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833  
 Dados: 2023.12.12 08:56:35 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.








**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
\_\_\_\_\_  
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

ADRIANO  
RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por  
ADRIANO RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833  
Dados: 2023.12.05 08:17:56  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Adriano Rodrigues da Silva  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 120-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.520.829/0001-40, localizada no endereço Rodovia BR 480, 180, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, **telefone (54) 3523-2600**, **email: licitacao2@dimaster.com.br**, neste ato representada pelo **Sra. Suema Tussi Brunelo**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° **448.443.280-34**, portador do RG n° **1038690028**, **SSP-RS**, residente e domiciliado na Rua Augusto Berton, n° 66, Centro, Barao de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
08	<b>ALBENDAZOL, comprimido mastigável 400 mg.</b> A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão " venda proibida pelo comercio" Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n° 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	21.000	PRATI DONADUZZI	0,40	8.400,00
16	<b>AMOXICILINA, pó para suspensão oral 50 mg/ml – 60ml.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade	UNIDADE	7.700	PRATI DONADUZZI	5,65	43.505,00

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO 44844328034  
 DN: cn=SUEMA TUSSI BRUNELO, o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,  
 ou=AC VALIO RFB/S, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=1952063000115, cn=SUEMA  
 TUSSI BRUNELO 44844328034  
 Dados: 2023.12.05 16:55:10 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	de fornecimento: frasco com 60ml.					
22	<b>AZITROMICINA, pó para suspensão oral 40mg/ml.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco.	UNIDADE	100	PRATI DONADUZZI	6,79	679,00
23	<b>BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, solução para inalação oral, 50 µg/dose.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco	FRASCO	1.400	GLENMARK	20,30	28.420,00
24	<b>BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, solução para inalação oral, 250µg/dose.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	1.400	GLENMARK	31,00	43.400,00
66	<b>GUACO MIKANIA GLOMERATA 35mg/ml - xarope.</b> O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	16.500	NATULAB	2,25	37.125,00
85	<b>LOSARTANA POTÁSSICA, comprimido 50 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula	UNIDADE	4.200.000	PRATI DONADUZZI	0,05	210.000,00
93	<b>METRONIDAZOL comprimido 250 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda	UNIDADE	70.000	PRATI DONADUZZI	0,20	14.000,00

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSE BRUNELO 44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=1952063000115,  
cn=SUEMA TUSSE BRUNELO 44844328034  
Data: 2023.12.09 16:55:23 -03'00'  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.					
94	<b>METRONIDAZOL creme ou gel vaginal 5%.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: bisnaga	TUBO	5.600	TEUTO	5,89	32.984,00
<b>Valor Global: R\$ 418.513,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e treze reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
 DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
 e=CPF\_A3, ou=AC\_VALIDRFB\_V5, ou=AR\_SENHA\_DIGITAL, ou=Presencial,  
 ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
 Dados: 2023.12.05 16:55:33 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.10 preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50%

Assinado de forma digital por SUENIA TUSI BRUNELI:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A5,  
ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=1952053000115,  
cn=SUENIA TUSI BRUNELI, o=44844328034  
Dados: 2023.12.05 16:55:45 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**Prefeitura Municipal**

Assinado de forma digital por SUELEIA TUSSE BRUNELLO 44844328034  
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5,  
 ou=AR SENIA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520632000115, ou=SUELEIA TUSSE BRUNELLO 44844328034  
 Data: 2023.12.08 14:55:58 -0300'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
 e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,  
 ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
 Dados: 2023.12.05 16:56:10 -03'00'

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 Suema Tussi Brunelo  
 Representante  
 Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 124-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.400.006/0001-70, localizada no endereço Rua Conde do Arco, 200, Subae, Feira de Santana – BA, CEP: 44.094-588, **telefone (75) 4009-7171**, **email: sac@fabmed.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Cledson Nunes Ribeiro**, inscrito no CPF nº **733.559.765-04**, portador de CNH nº **00995553071**, **DETRAN-BA**, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, CEP: 44.071-010.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	<b>ACICLOVIR, comprimido 200 mg.</b> A embalagem do produto deverá conter a impressão " venda proibida pelo comercio " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. <b>COMPRIMIDO</b>	UNIDADE	14.000	RANBAXY	0,18	2.520,00
12	<b>AMIODARONA, comprimido 200mg.</b> A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	70.000	RANBAXY	0,34	23.800,00
13	<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comp. 500mg + 125mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo	UNIDADE	56.000	RANBAXY	2,90	162.400,00

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73  
355976504

Assinado de  
forma digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976  
504  
Dados: 2023.12.06  
08:50:13 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula					
25	<b>BENZILPENICILINA BENZATINA</b> , pó para suspensão injetável 1.200.000 UI - acompanha diluente. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	12.000	TEUTO	5,86	70.320,00
34	<b>CEFALEXINA 50mg/ml</b> suspensão oral. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	3.000	TEUTO	6,66	19.980,00
40	<b>CLORETO DE SÓDIO, solução nasal 0,9% - 30ml</b> . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	2.100	AIRELA	1,08	2.268,00
46	<b>DIPIRONA, 500mg comprimido</b> , a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	420.000	EMS	0,12	50.400,00
49	<b>ENALAPRIL, MALEATO DE, comprimido 20 mg</b> . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país	UNIDADE	720.000	CIMED	0,05	36.000,00

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733  
55976504

Assinado de forma  
digital por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO 73355976504  
Dados: 2023.12.06  
08:50:39-03'00"

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	de origem traduzido por tradutor oficial.					
65	<b>GLICLAZIDA, liberação controlada de 30 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800.000	SUN PHARMA	0,10	180.000,00
69	<b>HIDROCORTISONA, ACETATO DE, creme 1% - tubo com 20 gramas.</b> O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.	TUBO	2.800	UNIAO QUIMICA	7,19	20.132,00
76	<b>ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, comprimido 20mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	1.200	ZYDUS NIKKHO	0,18	216,00
77	<b>ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE, comprimido 40mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	12.500	ZYDUS NIKKHO	0,31	3.875,00
84	<b>LORATADINA, comprimido 10mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	UNIDADE	56.000	CIMED	0,07	3.920,00
97	<b>MICONAZOL, NITRATO DE, loção 2%.</b> O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de	FRASCO	1.400	CIMED	3,21	4.494,00

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733  
55976504

Assinado de forma  
digital por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Dados: 2023.12.05  
02:51:00-3300

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco.					
101	<b>ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE, comprimido 4mg.</b> A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	28.000	LEGRAND	0,35	9.800,00
118	<b>SULFATO FERROSO solução oral 25 mg/ml Fe++.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação-CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco	FRASCO	2.800	AIRELA	1,16	3.248,00
120	<b>VARFARINA SÓDICA, comprimido 5 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	UNIDADE	16.000	UNIAO QUIMICA	0,16	2.560,00
<b>Valor Global: R\$ 595.933,00 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e três reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73  
355976504

Assinado de forma  
digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:733559765  
04  
Dados: 2023.12.06  
08:57:04 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733  
55976504

Assinado de forma  
digital por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:7335976504  
Dados: 2023.12.06  
08:59:05 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

**6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:733  
55976504

Assinado de forma  
digital por CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Dados: 2023.12.06  
08:59:10-03:00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
- 7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.


**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**


- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
\_\_\_\_\_  
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Dados: 2023.12.06 09:00:07 -03'00'

\_\_\_\_\_  
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
Cledson Nunes Ribeiro  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 125-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 12.889.035/0001-02, localizada no endereço Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim – RS, CEP: 99.706-250, **telefone (54) 2106-7930**, **email: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com**, neste ato representada pelo **Sr. Sidinei Stievens**, brasileiro, solteiro, sócio gerente, empresário, inscrito no CPF nº **004.421.050-70**, portador do RG nº **1089436834**, **SIS-RS**, residente e domiciliado na Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim – RS, CEP: 99.706-250.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>ACICLOVIR, 50mg/g (5%)</b> , creme dermatológico, tubo ou bisnaga, 10 gramas. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: tubo ou bisnaga	TUBO	420	CIMED	2,35	987,00
29	<b>CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL comprimido 500 mg + 400 UI</b> . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	224.000	LAPON	0,05	11.200,00
51	<b>ENALAPRIL, MALEATO DE, comprimido 10 mg</b> . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em	UNIDADE	210.000	CIMED/ FARMA	0,03	6.300,00

SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00  
442105070

Assinado de forma  
digital por  
SEDINEI ROBERTO  
STIEVENS:0044210  
5070

Dados: 2023.12.07  
08:44:30 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JP

1

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
59	<b>FINASTERIDA</b> , comprimido 5mg. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	1.600	CIMED	0,28	448,00
91	<b>METOPROLOL, SUCCINATO DE</b> , comprimido de liberação controlada 25 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	UNIDADE	420.000	CIMED	0,23	96.600,00
100	<b>OMEPRAZOL cápsula 20 mg</b> . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula	UNIDADE	630.000	CIMED	0,04	25.200,00
<b>Valor Global: R\$ 140.735,00 (cento e quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00  
442105070

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS:00442105070

Dados: 2023.12.07 08:44:46 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

SEDINEI  
 ROBERTO  
 STIEVENS:0  
 0442105070

Assinado de  
 forma digital por  
 SEDINEI ROBERTO  
 STIEVENS:004421  
 05070  
 Dados: 2023.12.07  
 08:45:01 -03'00'

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2A** pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

SEDINEI  
 ROBERTO  
 STIEVENS:0  
 0442105070

Assinado de forma  
 digital por SEDINEI  
 ROBERTO

STIEVENS:00442105  
 070

Dados: 2023.12.07  
 08:45:17 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**


- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Lívia Maria Bomfim-Mendes Aguiar  
 Secretária Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

SEDINEI  
 ROBERTO  
 STIEVENS:00442105070  
 105070

Assinado de forma digital  
 por SEDINEI ROBERTO  
 STIEVENS:00442105070  
 Dados: 2023.12.07  
 08:45:33 -03'00'

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
**Sidinei Stievens**  
**Representante**  
**Fornecedor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 127-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27, localizada no endereço Rua da Bolívia, 223 – quadra P – Galpão 2 – Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195 – Salvador – BA, **telefone (71) 3413-8100, email: medisil@medisil.com.br** neste ato representada pelo Sr. **Ivan Correia da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **232.180.105-00**, portador do RG nº **02.124.402-25**, SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Magno Valente, 348, apartamento 702 A, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.810-520.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
15	<b>AMOXICILINA, cápsula ou comprimido 500 mg.</b> A embalagem primária deve apresentar mecanismos que permitam a subdivisão em frações individualizadas (fracionável manualmente), sem contato do medicamento com o meio externo, de acordo com RDC nº 80/2006. Cada subdivisão deve apresentar: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	420.000	UNICHEN	0,24	100.800,00
26	<b>BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000UI</b> - acompanha diluente. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado	UNIDADE	700	BLAU	5,16	3.612,00

MEDISIL  
 MEDICAM  
 ENTOS  
 LTDA:9682  
 756300012  
 7

Assinado de forma digital  
 por MEDISIL  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
 st=BA, l=Salvador,  
 ou=Vide9Conferencia,  
 ou=01554285000173,  
 ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB,  
 ou=RFB e-CNPJ A1,  
 cn=MEDISIL  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 D:2023.12.05 16:28:52  
 +03'00'

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JP

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
39	<b>CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, cápsula ou comprimido 300 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	8.400	UNIAO QUIMICA	1,10	9.240,00
41	<b>CLOREXIDINA, GLICONATO DE, solução bucal 0,12%.</b> O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	300	RIO QUIMICA	9,35	2.805,00
43	<b>DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, comprimido 2 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	84.000	BRAINFARMA	0,05	4.200,00
45	<b>DIGOXINA comprimido 0,25 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	84.000	PHARLAB	0,22	18.480,00
54	<b>ERITROMICINA, ESTOLATO DE, suspensão oral 50 mg/ml – 60ml.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	750	PRATI	6,00	4.500,00
56	<b>ESPIRONOLACTONA, comprimido 25 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve	UNIDADE	210.000	EMS	0,19	39.900,00

MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:9682  
756300012  
7

Assinado de forma digital por  
MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127  
Dfz-c=BR; o=ICP-Brasil;  
st=BA; ln=Salvador;  
ou=VideoConferencia;  
ou=0154285000175;  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB;  
ou=RF8-CNPJ AL;  
ou=MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127  
Dados: 2023.12.05 16:29:16  
-03'00

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

	apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
63	<b>GLIBENCLAMIDA, comprimido 5 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigências. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	560.000	MEDQUIMICA	0,03	16.800,00
64	<b>GLICLAZIDA, comprimido de liberação controlada de 60 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	70.000	EMS	0,28	19.600,00
75	<b>ISSORBIDA, DINITRATO DE, comprimido sublingual 5 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	840	EMS	0,30	252,00
79	<b>IVERMECTINA comprimido 6mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	1.200	EMS	0,37	444,00
86	<b>MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 mg/ml.</b> O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola, frasco	UNIDADE	9.800	GERMED	9,42	92.316,00

MEDISIL  
 MEDICAME  
 NTOS  
 LTDA:96827  
 563000127

Assinado de forma digital por  
 MEDISIL MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 DN: cn=BA, o=MEDISIL MEDICAMENTOS, ou=Salvador, ou=VideoConferencia,  
 ou=015562853000175,  
 n=sSecretaria da Receita Federal  
 do Brasil - RFB, ou=BR, ou=CNPJ A1,  
 cn=MEDISIL MEDICAMENTOS,  
 LTDA:96827563000127  
 Dados: 2023.12.05 16:29:35-03:00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	ampola ou seringa.					
89	<b>METILDOPA comprimido 250 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.	UNIDADE	140.000	EMS	0,65	91.000,00
95	<b>MICONAZOL gel oral 2%.</b> O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: bisnaga ou frasco.	TUBO	200	JASSEN CILAG	46,00	9.200,00
111	<b>SALBUTAMOL, SULFATO DE, solução inalante 5 mg/ml.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco	FRASCO	1.400	GSK	23,00	32.200,00
<b>Valor Global: R\$ 445.349,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais).</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

MEDISIL  
MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por  
MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, ou=Salvador, ou=Video Conferência, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ: A1, cn=MEDISIL MEDICAMENTOS, LTDA:96827563000127  
Data: 2023.12.05 16:29:54 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

MEDISIL  
 MEDICAME  
 NTOS  
 LTDA:96827  
 563000127

Assinado de forma digital por  
 MEDISIL MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,  
 l=Salvador,  
 ou=Vices-Conferencia,  
 ou=01553285000175,  
 ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
 e=CNPJ/1, cn=MEDISIL  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 Dados: 2023.12.05 16:30:13  
 +0100

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

**6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

MEDISIL  
 MEDICAME  
 NTOS  
 LTDA:96827  
 563000127

Assinado de forma digital por  
 "MEDISIL MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,  
 l=Salvador,  
 ou=#/de/Ceferencia,  
 ou=01554285000175,  
 ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB,  
 ou=PFB e=CNPJ/A1,  
 cn=MEDISIL MEDICAMENTOS  
 LTDA:96827563000127  
 Data: 2023.12.05 16:30:34  
 +02'03"

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JP

6

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

- 7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
- 7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.


**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**


- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=VideoConferencia,  
ou=0154285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RF e-CNPJ/A1, cn=MEDISIL MEDICAMENTOS  
LTDA:96827563000127  
Dados: 2023.12.05 16:30:54 -03'00'

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA  
Ivan Correia da Silva  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 128-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.674.752/0001-40, localizada no endereço Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-640, telefone (81) 3035-9052, email: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br), neste ato representada pelo Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, inscrito no CPF n° 666.668.724-87, portador do RG n° 4145398, SSP-PE residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 5110, APT 801, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51030000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	<b>ACIDO ACETILSALICILICO, comprimido 100 mg.</b> A embalagem do produto deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n° 460/99. COMPRIMIDO	UNIDADE	600.000	IMEC	0,04	24.000,00
21	<b>AZITROMICINA, comprimido 500 mg - blister com 2 ou 3 comprimidos.</b> A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n° 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	42.000	PHARLAB	0,77	32.340,00
60	<b>FLUCONAZOL, cápsula 150 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo	UNIDADE	8.400	MEDQUIMICA	0,43	3.612,00

**Prefeitura Municipal**

  
**JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:6666687248**  
Assinatura digital de Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, inscrita no CPF nº 666.668.724-87, portador do RG nº 4145398, SSP-PE residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 5110, APT 801, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51030000.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
83	<b>LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20mg/g - geléia 2%.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: bisnaga	TUBO	2.100	PHARLAB	4,30	9.030,00
114	<b>SULFADIAZINA de prata pasta 1% - 50g.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	TUBO	1.400	NATIVITA	6,01	8.414,00
<b>Valor Global: R\$ 77.396,00 (setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JORGE LUIZ AZEVEDO Assinado de forma digital por  
PEREIRA DE JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA:66666872487 2  
Dados: 2023.12.67 11:29:04 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA:66666872487  
Data: 2023.12.07 11:29:17 -0300

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

JORGE LUIZ AZEVEDO  
 PEREIRA DE  
 OLIVEIRA:6666872487

Assinado de forma digital por  
 JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA  
 DE OLIVEIRA:6666872487  
 Data: 2023.12.07 11:29:29  
 -0307

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**


- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretária Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

JORGE LUIZ AZEVEDO  
 PEREIRA DE  
 OLIVEIRA:66666872487

Assinado de forma digital por JORGE  
 LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE  
 OLIVEIRA:66666872487  
 Dados: 2023.12.07 11:29:41 -03'00'

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**  
**Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**  
 Representante  
 Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 129-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° 75.014.167/0001-00, localizada no endereço Rua, Almirante Gonçalves, 2247, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80250-150, **telefone (41) 2141-4100/ 99214-4100**, email: **nunesfarma@nunesfarma.com.br/ Paulo@nunesfarma.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ANDREI BARAUS**, inscrito no CPF n° **033.119.049-40**, portador do RG n° **8.083.895-6**, PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Gonçalves, 2265, Água Verde, Curitiba – PR, CEP: 80250-150.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
117	SULFATO FERROSO comprimido 40 mg Fe++. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.	UNIDADE	630.000	MEDICAMEN	0,04	25.200,00
<b>Valor Global: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PAULO  
 ANDREI  
 BARAUS:033  
 11904940

Assinado de forma digital por PAULO ANDREI BARAUS:03311904940  
 Dados: 2023.12.06 13:53:25 -03'00'

1

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

PAULO  
ANDREI  
BARAUS-03  
311904940

Assinatura de Paulo Andrei Baraus  
CPF: 0311904940  
Data: 12/12/2023 14:14:14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.

5.2.3Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

PAULO ANDREI  
 BARAUS:033119  
 04940

Assinado de forma digital  
 por PAULO ANDREI  
 BARAUS:03311904940  
 Data: 2023.12.06 13:53:42  
 +03'00'

3



*(Assinatura manuscrita em azul)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO ANDREI  
BARAUS:03311  
904940

Assinado de forma digital  
por PAULO ANDREI  
BARAUS:03311904940  
Dados: 2023.12.06  
13:53:51-03300

4






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
\_\_\_\_\_  
Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

**PAULO ANDREI** Assinado de forma digital  
por PAULO ANDREI  
**BARAUS:03311904940**  
**04940** Dados: 2023.12.06 13:54:01  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
PAULO ANDREI BARAUS  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 130-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° 46.388.826/0001-70, localizada no endereço Av. Dom Pedro II, 791 – LJ 05 – Ocian – Praia Grande – SP, **telefone (11) 96261-9947**, **email: rodrigo@recdistribuidora.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Ferreira Luiz**, inscrito no **CPF n° 278.076.288-80**, portador do **RG n° : 32.047.025-8**, residente e domiciliado **AV. ARLINDO GENARIO DE FREITAS, 292 – JD. SAPORITO – TABOÃO DA SERRA – SP – CEP 06783-05**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
11	<b>ALOPURINOL, 100mg, comprimido.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.	UNIDADE	28.000	SANOFI/ MEDLEY	0,12	3.360,00
31	<b>CARVEDILOL, comprimido 3,125 mg.</b> A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	70.000	BIOLAB	0,08	5.600,00

RODRIGO FERREIRA  
 FERREIRA  
 LUIZ.278076288.2023.12.05.16104.97  
 80

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**Valor Global: R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais).**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

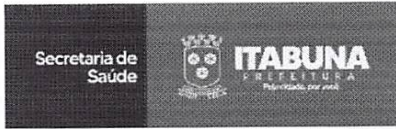
4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

RODRIGO FERREIRA  
LUIZ:2780762880  
LUIZ:2780762880  
2023.12.05 16:05:11  
-03107





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

RODRIGO FERREIRA  
LUIZ:278076288  
80

RODRIGO FERREIRA  
LUIZ:278076288  
2023.12.05 16:05:23  
-03707

3

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3O** órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5O** ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2A** pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO FERREIRA  
RODRIGO FERREIRA LUIZ:2780762880  
LUIZ:2780762880 2023.12.05 16:05:38 4  
-03'00"








**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)**

RODRIGO FERREIRA LUIZ:27807628 880	RODRIGO FERREIRA LUIZ:27807628880 2023.12.05 16:05:55 -03'00'
---	--

\_\_\_\_\_  
**OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPessoal LTDA  
Rodrigo Ferreira Luiz  
Representante  
Fornecedor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 131-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 11.311.773/0001-05, localizada no endereço Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna - BA, **telefone (73) 3215-5429**, **email: okey\_med@hotmail.com/juridico@grupohospitalar.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **João Marinho Galvão Bisneto**, inscrito no CPF nº **647.041.225-49**, portador do RG nº **5998220-90**, **SSP-BA**, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 380, Jardim Vitória, Itabuna - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
10	<b>ALENDRONATO, DE SODIO 70 MG, comprimido.</b> A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000	EMS	0,23	1.380,00
14	<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG + 12,5MG/ML – 75ML.</b> Pó para suspensão oral, frasco, 75mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de	UNIDADE	2.100	EMS	34,40	72.240,00

JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO  
 64704122549

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco.					
<b>Valor Global: R\$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais)</b>					

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 64704122549

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 64704122549

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO: 64704122549

Assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 18:56 horas pelo usuário JOAO MARINHO GALVAO BISNETO. Assinatura: 64704122549

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





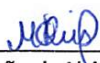
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

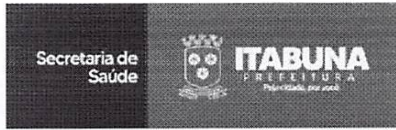
  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

Assinado digitalmente por JOAO  
 MARINHO GALVAO BISNETO:  
 64704122549  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
 CERTIFICAMINAS v3,  
 OU=41016876000103, OU=Presencial,  
 OU=Certificado PF A1 CIVIL/JOAO  
 MARINHO GALVAO BISNETO:  
 64704122549  
 Versão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: Itabuna-BA  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES  
 E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

**João Marinho Galvão Bisneto**  
 Representante  
 Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 132-5/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.709.597/0001-49, localizada no endereço na Rua Pará, 519, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-290, telefone (46) 2601-0460, email: [progressolicitacao@gmail.com](mailto:progressolicitacao@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **Narciso José Ronsani**, inscrito no CPF nº 050.515.959-79, portador do RG nº 3.878.455, SESPSP, residente e domiciliado Rua Sergipe, 2110, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-040.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
110	SALBUTAMOL, SULFATO DE, aerossol 100 mg/dose. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco	FRASCO	6.500	TEUTO	14,00	91.000,00
<b>Valor Global: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Assinado de forma digital por NARCISO JOSE RONSANI:05051595979  
 Dado: 2023.12.08 16:12:59 -03:00

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

NARCISO JOSE  
RONSANI:0505  
1595979

Assinado de forma digital  
por NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
Data: 2023.12.05 16:13:15  
+0100

2

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.

5.2.3Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).



NARCISO  
 JOSE  
 RONSANI.050  
 51595979

Assinatura de Texto  
 Visualizar em: 12/12/2023  
 20h  
 RONSANI.050@15931774  
 Exatos: 2023.12.05  
 10:13:27 -03'00'

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.



NARCISO  
JOSE  
RONSANILOS  
051559579

Assinatura de forma  
digital em 12/12/2023  
10:18:56  
051559579  
051559579

4

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

NARCISO JOSE  
RONSANI:0505  
1595979

Assinado de forma  
digital por NARCISO  
JOSE  
RONSANI:05051595979  
Dados: 2023.12.05  
16:13:59 -03'00'

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA  
Narciso José Ronsani  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 133-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° 81.706.251/0001-98, localizada no endereço Rua João Amaral de Almeida, 100, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81.170-520, **telefone (41) 3165-7900**, **email empenhos@promefarma.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Jeferson Campos Mastaler**, inscrito no CPF n° **037193609-89**, portador do RG n° **8.882.893-3**, **SSP-PR**, residente e domiciliado à Rua Ângelo Tozím, n° 1399, Bairro Campo de Santana, Curitiba/Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
36	<b>CETOCONAZOL, xampu 20mg/g (2%)</b> . A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	150	NATIVITA	6,48	972,00
<b>Valor Global: R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

JEFERSON  
CAMPOS  
MASTALER  
719360989

1

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JEFERSON  
CAMPOS  
MANTALEIR  
3719260989

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.

5.2.3Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).



JEFERSON  
CAMPOS  
MANTALEIRO  
37194562860

Assinado digitalmente por  
JEFERSON CAMPOS  
MANTALEIRO  
CPF: 030.123.456-78  
Data: 12/12/2023 10:00:00

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JEFERSON CAMPOS  
MASTALER  
03/1936098  
9

4






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)**

JEFERSON CAMPOS  
MASTALER:03719360989  
9360989

Assinado de forma digital por JEFERSON CAMPOS  
MASTALER:03719360989  
Dados: 2023.12.06 17:08:41 -03'00'

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Jeferson Campos Mastaler  
Representante  
Fornecedor**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 134-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 15.145.035/0001-96, localizada no endereço Rua Luxemburgo, S/N, Galpão 01 – Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – BA, CEP 41.230-130, telefone (71) 3015-9887/ 3018-9886, email: [licitacao@riobahiafarma.com.br](mailto:licitacao@riobahiafarma.com.br), neste ato representada pelo Sr. **Edneide Santos da Silva**, inscrito no CPF nº 826.641.455-68, portador do RG nº 0660320595, SSP-BA, residente e domiciliado Rua Luxemburgo, S/N, Galpão 01 – Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – BA, CEP 41.230-130.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	ACIDO FOLICO, comprimido 5 mg. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. COMPRIMIDO	UNIDADE	90.000	HIPOLABOR	0,04	3.600,00
58	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL comprimido 0,03 mg + 0,15 mg. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	70.000	BIOLAB	0,11	7.700,00
<b>Valor Global: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)</b>						

EDNEIDE SANTOS  
 DIA  
 SILVA:82664145568

1

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de **Ordem Bancária em conta corrente** indicada pela contratada, em até **30 (trinta) dias** após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da **Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento**.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



EDNEIDE  
SANTOS DA  
SILVA:826641455  
68

Assinado digitalmente  
por EDNEIDE SANTOS DA  
SILVA:82664145568  
Data: 2023.12.06 16:18:53  
+03'00'

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

EDNEIDE  
SANTOS DA  
SILVA:8266414  
5568

Assinado de forma  
digital por EDNEIDE  
SANTOS DA  
SILVA:82664145568  
Data: 2023.12.06  
16:19:08 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.3O** órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5O** ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2A** pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

EDNEIDE SANTOS DA SILVA:8266 4145568  
 Assinado por: EDNEIDE SANTOS DA SILVA:8266 4145568  
 Data: 2023.12.12 10:10:22 -0300

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

EDNEIDE SANTOS DA  
SILVA:82664145568

Assinado de forma digital por  
EDNEIDE SANTOS DA  
SILVA:82664145568  
Dados: 2023.12.06 16:19:32 -03'00'

**RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE  
PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA**

Edneide Santos da Silva  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 135-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6033, do dia 05 de dezembro de 2023, páginas 14-16 e 18-19, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n°15.229.287/0001-01, localizada no endereço Rua José de Deus Pereira, 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi – BA, CEP: 46430-000, **telefone (77) 3451-8800**, neste ato representada pelo **Sr. Keppler Araújo Silva**, inscrito no CPF n° **100.911.287-22**, portador do RG n° **9.891.253-43**, **SSP - BA**, residente e domiciliado Rua Fernando Freitas, 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
72	IBUPROFENO, solução oral 50mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	5.000	NATULAB	2,24	11.200,00
<b>Valor Global: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

KEPPLER  
 ARAUJO  
 SILVA:10091  
 128722

Assinado de forma  
 digital por KEPPLER  
 ARAUJO  
 SILVA:10091128722

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

KEPPLER  
 ARAUJO  
 SILVA:1009  
 1128722

Assinado de  
 forma digital por  
 KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:100911287  
 22

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 029-S/2023 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

KEPPLER  
ARAÚJO  
SILVA:1009  
1128722

Assinado de  
forma digital por  
KEPPLER  
ARAÚJO  
SILVA:100911287  
22

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4

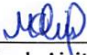




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 05 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
\_\_\_\_\_  
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722 Assinado de forma digital por KEPPLER  
ARAUJO SILVA:10091128722

\_\_\_\_\_  
**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Keppler Araújo Silva  
Representante  
Fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ N° 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 470/2022 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 149-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF N° 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: VANALDO CADUDA DE SANTANA. CPF/MF: 184.394.385-91. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA TRÊS IRMÃOS. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses de 14/12/2023. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 470/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2023 – AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022;**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68.  
**CONTRATADO:** KOALLA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.223.237/0001-46. **DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA AZIZ MARON, Nº 1.067, SALA 201 (549,11 m²), 2º PAVIMENTO COMPLETO, BAIRRO GÓES CALMON, NESTE MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 03/01/2024. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022;**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68.  
**CONTRATADO:** KOALLA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.223.237/0001-46. **DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA AZIZ MARON, Nº 1.067, SALA 101 (549,11 m²), 1º PAVIMENTO COMPLETO, BAIRRO GÓES CALMON, NESTE MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 03/01/2024. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: IGREJA PRESBETERIANA JARDIM DAS OLIVEIRAS. CNPJ: 00.380.966/0001-00. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO: LOCALIZADO NA RUA H, Nº 22, BAIRRO VILA ANÁLIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA VILA ANÁLIA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 2º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses de 17/01/2024. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.****



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 465/2022 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: ESCOLA TÉCNICA SUL BAHIA. CNPJ: 16.421.000/0001-03. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA TRÊS IRMÃOS. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 2º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses de 12/12/2023. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 465/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2023 – AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: ODETE DA PIEDADE PEREIRA MARTINS. CPF/MF nº091.420.375-49, Representada por Procuração Pública pela Sra. NEIDE PEREIRA MARTINS. CPF/MF nº289.499.945-34. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA SEMENTEIRA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 2º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de 14/12/2023. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2023 – AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: LIONS CLUBE ITABUNA CENTRO. CNPJ: 02.702.821/0001-03. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA SANTA CRUZ, Nº 200, BAIRRO MANGABINHA, ITABUNA-BA, para funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE DE ITABUNA CENTRO. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 4º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses de 31/12/2023. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023 – AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043-2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA. CNPJ: 14.257.497/0001-32. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO BRIGLIA, Nº26, BAIRRO BANCO RASO, ITABUNA-BA, para funcionamento do EDUCANDÁRIO ISA BRITO. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 4º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses de 31/12/2023. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.****



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: ESCOLA TÉCNICA SUL BAHIA. CNPJ: 16.421.000/0001-03. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, Nº 179, BAIRRO NOVO HORIZONTE, ITABUNA-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA NOVO HORIZONTE. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 4º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses de 31/12/2023. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.****





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CESPL – OSE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0413/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 0413/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 109.047-2023

**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 003/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

**CONTRATADA:** BULOKE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.464.110/0001-09

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA: RUA AURORA, BAIRRO CONCEIÇÃO

**VALOR:** R\$ 345.501,37 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2023

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE LOGRADOUROS	44.90.51 - Obras e Instalações	1.500.0000
11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE LOGRADOUROS	44.90.51 - Obras e Instalações	1.700.0000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO AO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320-S/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102688-20 23**

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** do **AVISO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 320-S/2023**, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 5 da Edição nº 6029, de 29 de novembro de 2023.

**ONDE SE LÊ:**

valor global **R\$ 1.222,00 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)**.

**LEIA-SE:**

valor global **R\$ 1.122,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS)**

Itabuna - BA, 12 de dezembro de 2023. LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR – Secretária Municipal de Saúde.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

### RESOLUÇÃO CME Nº 001/2023

**Ementa:** “Autoriza o Funcionamento da Escola Saber Viver LTDA – ME, pertencente à Rede Privada de Ensino, sediada em Itabuna – BA, a ministrar a Educação Básica na etapa da Educação Infantil - Pré Escola e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Resolução CME Nº 002/99; CME Nº 004/00; CME Nº 010/2000; CME Nº 011/2000; CME Nº 015/2001; CME Nº 016/2001; CME Nº 018/2002; CME Nº 026/2005; CME Nº 031/2006; CME Nº 032/2006, a Instrução Nº 001/2008 CEB/CME, as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e tendo em vista o Parecer CME Nº 03/2023, exarado no Processo CME Nº 310/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar por 04 (quatro) anos o Funcionamento, a partir da data desta publicação, da Escola Saber Viver LTDA - ME, situada à Travessa Manoel Fogueira, 122, centro, Itabuna – BA, CEP: 45.600.665, ministrando a Educação Infantil – Pré - Escola.

Art. 2º - Determinar que a Escola Saber Viver LTDA – ME, atenda no prazo de até 01 (um) ano, as revisões e/ou reestruturações dos documentos pedagógicos, condições físicas e estruturais, recomendados pelos Conselheiros Relatores Marisa Aguiar dos Santos Lima e Joabe de Andrade Santos no Parecer CME nº 03/23 exarado do Processo CME nº 310/2022, aprovado em Reunião do Conselho Pleno, em 14 de junho de 2023.

Parágrafo Único - Após a realização dos ajustes aos documentos pedagógicos e adequações aos espaços físico-estruturais, a referida Unidade Escolar deverá encaminhar a documentação solicitada ao Conselho Municipal de Educação de Itabuna, para verificação, acompanhamento e posterior providências cabíveis a este Órgão.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna - BA, Plenário do CME, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

*Hustana Fernanda S. da S. Matos*

Prof.<sup>a</sup> Hustana Fernanda Santos da Silva Matos  
Presidente do CME de Itabuna





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

### RESOLUÇÃO CME Nº 003/2023

**Ementa:** “Autoriza a Renovação de Funcionamento do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, com sede em Itabuna – BA, a ministrar a Educação Básica na etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA, O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Resolução CME Nº 002/99; CME Nº 004/00; CME Nº 010/2000; CME Nº 011/2000; CME Nº 015/2001; CME Nº 016/2001; CME Nº 018/2002; CME Nº 026/2005; CME Nº 031/2006, a Instrução Nº 001/2008 CEB/CME e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e tendo em vista o Parecer CME Nº 02/2023, exarado no Processo CME Nº 314/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Art. 1º - Renovar por 04 (quatro) anos, a partir de 2023, a Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, situado no Caminho 03, nº 133, Bairro Jardim Primavera, Itabuna – BA, ministrando a Educação Básica na Etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Art. 2º** - Determinar que o Grupo Escolar Professor Roberto Santos atenda no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data desta publicação, as recomendações e ajustes nos documentos pedagógicos feitos pelos Conselheiros Relatores Lilian Lima Pereira e conselheiro José Ademaques dos Santos, constantes no Parecer CME Nº 02/2023.

**Parágrafo Único**- as adequações realizadas nos referidos documentos deverão ser apresentados ao CME pela Direção da Escola, após conclusão das mesmas, no prazo de 30 dias.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Municipal da Educação realize no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação, as adequações e ajustes recomendados no Parecer CME Nº 02/2023, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Pleno em 10 de maio de 2023.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de setembro de 2023.

*Hustana Fernanda S. da S. Matos*

Profa. Hustana Fernanda S. da S. Matos  
Presidente do CME de Itabuna







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
 Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
 salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
 Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

<b>INTERESSADO:</b> Grupo Escolar Professor Roberto Santos		
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de Autorização de Funcionamento Grupo Escolar Professor Roberto Santos - Rede Municipal de Ensino de Itabuna	<b>Município:</b> Itabuna	<b>UF:</b> Bahia
<b>Relatores:</b> Lilian Lima Pereira e José Ademaques dos Santos		
<b>PROCESSO CME</b> Nº 314/2022		
<b>PARECER CME</b> Nº 02/23	<b>COLEGIADO:</b> Conselho Pleno	<b>Aprovado em:</b> 10/05/2023

## 1 – RELATÓRIO

O Parecer em tela versa sobre a análise e apreciação do Processo para **Renovação de Autorização de Funcionamento** do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o que estabelece a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação Nº 1.657/94, Lei Municipal Nº 1.968/2005 de Organização do Sistema, Lei Municipal Nº 2.372/2016 que altera a estrutura do Conselho de Educação e Regimento interno (Cap. I, Art. 4º) a quem compete *“fixar normas e emitir pareceres de Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento e Inspeção de Estabelecimentos ou Instituições do Sistema Municipal de Ensino”*.

### 1.1- Dados da Tramitação Processual

O Grupo Escolar Professor Roberto Santos, CNPJ: 01.930.236/0001-90, situado no Caminho 03, nº 133, Bairro Jardim Primavera, Itabuna – BA, CEP. 45.607- 001, com data de fundação em 28/07/1987, é integrante da Rede Pública de Educação Básica do Ensino de Itabuna, que atende a etapa da Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

São representantes legais da unidade escolar , a Sra. Stella Maria Cruz Soares e a Sra. Rosimeire Santana Silva Ferreira, nas funções de diretora e vice-diretora, respectivamente. O Grupo Escolar Professor Roberto Santos, com ato de criação publicado no Jornal Municipal 01.06.1988, Decreto nº 3.867 – A, teve seu primeiro ato de autorização efetivado em 28 de julho de 1987, em homenagem ao então governador do Estado, à época, o Senhor Roberto Santos.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

A referida Unidade Escolar foi autorizada a renovar e funcionar, em estado precário, por dois anos, a partir de julho de 2011, por meio da Resolução CME nº 074/2011, publicada em Diário Oficial – Ano III, Nº 606, em 30 de agosto de 2011, do Município de Itabuna.

Por interesse de sua representante legal, a Secretaria Municipal de Educação de Itabuna, em 10 de janeiro de 2022, foram encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, por meio de requerimento, documentos necessários ao processo de Renovação de Autorização da referida escola. A documentação foi protocolada na Secretaria deste colegiado, sob Processo de nº 314/2022, para prosseguimento dos trâmites legais, solicitando Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, Grupo Escolar Professor Roberto Santos, conforme disposto nas Resoluções CME Nº 02/99, 004/99 e seu Anexo Único, além da Resolução CME nº 031/06.

Assim sendo, o Processo foi encaminhado ao setor técnico-pedagógico deste colegiado para análise, apreciação e formulação do relatório técnico pela técnica analista Roseane da Silveira Barreto, com intuito de subsidiar a elaboração do devido parecer pelos conselheiros relatores.

Em reunião plenária, ocorrida no dia 01 de dezembro de 2022, neste colegiado, através do ofício nº 099/22, os conselheiros Lilian Lima Pereira e José Ademaques dos Santos foram designados pela Presidente do CME, Sra. Hustana Fernanda Santos da Silva Matos, para proceder a devida relatoria do Parecer do processo de Renovação de Autorização da escola em tela.

A apreciação dos documentos motivaram os conselheiros à visita *in loco*, ocorrida em 14 de março de 2023, com o propósito de observação da localização, verificação do ambiente físico destinado aos segmentos ofertados pela Unidade Escolar, bem como, comprovação das informações contidas na documentação da referida Instituição de Ensino, entre outros.

No dia da visita à unidade escolar, constatou-se que a mesma se encontrava em pleno funcionamento das aulas, com a presença do corpo docente, administrativo e pessoal de apoio, bem como da equipe pedagógica, que realizava o Planejamento Coletivo com uma professora. Assim, fomos recebidos pela diretora Sra. Stella Maria Cruz Soares e pela vice diretora Sra. Rosimeire Santana Silva Ferreira, que foram responsáveis por todas as informações sobre a





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

Unidade Escolar e viabilizaram o acompanhamento aos espaços da sede da escola e do anexo. O quadro funcional é composto por 04 (quatro) funcionários de serviços gerais; 1 (um) auxiliar administrativo; 2 (duas) merendeiras e 4 (quatro) auxiliares de merendeiras, totalizando-se 11 (onze) funcionários dos setores administrativos e de apoio para atender a sede e ao imóvel anexo da escola. Possui um total de 20 (vinte) professores na função de regentes e 2 (dois) coordenadores pedagógicos. Quanto ao quantitativo de turmas, distribuem-se na escola, 4 (quatro) turmas de Educação Infantil, 2 (duas) turmas de 1º ano, 2 (duas) turmas de 2º ano, 2 (duas) turmas de 3º ano, 3 (três) turmas de 4º ano e 5 (cinco) turmas de 5º ano, totalizando-se 18 (dezoito) turmas, sendo que destas, 12 (doze) turmas funcionam na sede e 06 (seis) turmas são atendidas no anexo. Estão matriculados 81 (oitenta e um) alunos na Educação Infantil e 348 alunos no Ensino Fundamental. Desse modo, totalizam-se 429 (quatrocentos e vinte e nove alunos).

Constatou-se que o prédio principal da Escola é um imóvel térreo com diversos espaços a saber: 1 (um) pátio grande sem cobertura, 1 (uma) cantina, 1 (uma) cozinha com equipamentos industriais, 01 (uma) secretaria, 6 (seis) salas de Aula equipadas com ventiladores, com boa iluminação, para atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, 04 (quatro) banheiros para os alunos e 1 (um) banheiro para funcionários.

O prédio anexo, com pavimento térreo e um andar, é composto por (três) salas de aula, sendo duas no térreo e uma no primeiro andar, que atendem ao 5º ano e 1 (uma) que atenderá ao 4º ano do Ensino Fundamental, são salas iluminadas e ventiladas, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) sala de coordenação e 03 (três) banheiros.

Vale salientar que as professoras da Educação Infantil de 4 e de 5 anos, destacaram que o mobiliário (carteiras) das salas de aula que atendem as essas turmas, não são adequadas à Educação Infantil, por serem desproporcionais ao tamanho das crianças. As gestoras informaram ainda, que havia a necessidade de 1 (uma) professora para atender a reserva técnica e de 1 (uma) professora do componente curricular Arte, e que estavam aguardando o encaminhamento por parte do Departamento de Acompanhamento a Gestão - DAG, após o resultado da seletiva de professores.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

Há ainda 1 (uma) sala para o Atendimento Educacional Especializado - AEE , aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou super dotação, cujo atendimento aos estudantes depende da autorização do seu responsável legal. Contudo, a professora desta sala relatou a necessidade de instalação de um ar condicionado para favorecer a climatização do ambiente e o atendimentos aos alunos.

Vimos que a unidade escolar, tanto na sede, quanto no imóvel anexo, oferecem condições satisfatória de higiene, segurança, salubridade, ventilação, circulação, iluminação, instalações elétrica, hidráulica, oferecendo condições de acesso para alunos com deficiência física como já mencionado. Entretanto, é importante frisar que no anexo, não existe saída de emergência no primeiro andar, em caso de necessidade de saída dos discentes e funcionários em caso de situações emergenciais.

Nesse diapasão, estes conselheiros visitaram, acompanhados das gestoras, além das dependências da unidade escolar (sede e anexo), o entorno destes, verificando que as ruas do bairro são pavimentadas e possuem rede de esgoto.

Constatou-se que instruem o Processo em análise os seguintes documentos: Requerimento ao CME datado em 10 de janeiro de 2022, solicitando Renovação de Autorização de Funcionamento do Grupo Escolar Professor Roberto Santos para “*ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental*”; Termo de Compromisso da Unidade Escolar; Alvará de Licença para Autorização e Funcionamento (2006-2022); Decreto nº 3.867 de Oficialização do Grupo Escolar; Resolução CME nº 074/2011; Relatório do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, contendo: 1. Quadro Demonstrativo da Unidade Escolar; 2. Relação do Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico; 3. Relação do Corpo Docente; 4. Relação dos Livros da Unidade Escolar; 5. Relação de Tombamento de Servíveis; 6. Ata da Escolha do PNLD 2021; 7. Documentos Comprobatórios do Quadro Pessoal com Comprovante de Habilitação Legal para o Exercício do Cargo Referente ao Corpo Técnico, Administrativo e Pedagógico; 8. Quadro Curricular da Unidade Escolar; 9. Descrição das Ações Pedagógicas; 10. Avaliação; 11. Avaliação do Projeto Político Pedagógico; 12. Avaliação do Presente Relatório; 13. Projeto Político-Pedagógico; 14. Parecer de Aprovação do Projeto Político





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

Pedagógico da Unidade Escolar; 15. Documento da Constituição da Entidade Mantenedora com o Respectivo Registro Legal; 16. Cópias do CGC e da Inscrição Municipal; 17. Prova de Ocupação Legal do Prédio; 18. Planta Arquitetônica do Prédio; 19. Laudo de Vistoria; 20. Regimento Escolar.

## 2. - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1-Do Projeto Político-Pedagógico / Proposta Curricular

Entende-se que o Projeto Político Pedagógico se constitui o documento oficial que define objetivos, metas, métodos, procedimentos, estratégias e recursos que a instituição de ensino utiliza para refletir e operacionalizar a sua proposta educacional, portanto, um documento legítimo de orientação para a prática educativa escolar. O PPP define a intenção e as estratégias da escola, servindo como diretriz para a gestão, de modo a torná-lo mais eficiente, visto que organiza as atividades pedagógicas em determinado período, além de incluir a realidade socioeconômica e cultural em que se está inserida.

O Projeto Político Pedagógico do Grupo Escolar Professor Roberto Santos encontra-se corretamente paginado, com apresentação do documento em folha timbrada, identificação da entidade mantenedora, Capa, Contracapa e Mensagem. O Sumário, se estrutura por temas de abordagem, assim organizados 1. Introdução; 2. Unidade Escolar (identificação, caracterização geral, organização e funcionamento da escola, recursos); 3. Marco Situacional; 4. Marco Conceitual; 5. Gestão Democrática Escolar; 6. Marco Operacional; 7. Elaboração, Implementação e Avaliação do Projeto Político Pedagógico; 8. Parecer de Aprovação do Conselho Escolar da Unidade Escolar; 9. Referências; 10. Anexos; 10.1. Calendário Escolar 2021 – Ensino Fundamental I; 10.2. Matriz Curricular - Ensino Fundamental I; Projeto de Alfabetização e Letramento.

Em 2022, a escola supracitada encaminhou a documentação em tramitação neste Conselho, requerendo a Renovação de Autorização de Funcionamento. Conforme a análise técnica do CME e a leitura destes conselheiros relatores, o PPP do Grupo Escolar Roberto Santos, se organiza por meio da dimensão situacional, conceitual e operacional, abordando a filosofia e a concepção de educação que a orienta.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

O PPPdo Grupo Escolar Professor Roberto Santos, na sua introdução explana a relevância do PPP e o modo excepcional com o qual se desenvolvera à época da pandemia da COVID 19. Nessa perspectiva, enfatiza que, (fl. 193)

[...] a proposta de trabalho acontece de forma diferenciada desenvolvendo a carga horária com atividades não presenciais, por meio dos estudos domiciliares, mas com vistas em avançar para a organização híbrida alternando as duas formas de atividades pedagógicas: presenciais e não presenciais. (PPP, 2022, p. 5)

Traz ainda os aportes legais, baseadas nas leis que regem a educação nacional os documentos normativos locais, tais como: Projeto Político Pedagógico Pelo Direito de Aprender; Regimento Referência da Rede Municipal de Ensino, cujos eixos são o Educar e Cuidar, Brincar e Interagir, que visam garantir os direitos de aprendizagens dos discentes (PPP,2022).

Quanto ao Marco Situacional, a escola descreve aspectos que complementam informações sobre a identidade, organização e funcionamento da mesma, além de uma tabela com informações acerca dos índices de aprovação, reprovação, evasão e transferidos no ano letivo de 2019, também destaca no tópico sobre o período da pandemia: o fechamento das escolas do país, em função da COVID 19, a partir de março de 2020; a introdução do calendário letivo, a partir de setembro de 2020, no formato de atividades pedagógicas não presenciais; a necessidade de um refletir acerca do calendário letivo de 2020, respaldado legalmente como Continuum Letivo 2020/2021, para assegurar as aprendizagens, e permanências dos educandos, como condições para possibilitar a recuperação das aprendizagens dos estudantes. Ademais, neste Marco Situacional a escola traz a missão, visão de futuro e apresenta como objetivo geral “oferecer um ensino de qualidade onde o sucesso escolar e social do aluno seja o foco das expectativas do processo de ensino e aprendizagem”. (PPP, 2022, p. 20) (fl. 208)

Quanto ao Marco Conceitual, destaca-se no texto inicial alguns marcos legais: a Constituição Brasileira de 1988, o Plano Nacional de Educação, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN, a Lei 9.394/2006. Realiza uma abordagem sobre o processo de leitura e escrita no contexto mundial e nacional, respaldada na concepção da Pedagogia Histórico-Crítica. Nessa perspectiva,

[...] Em consonância com a PHC, o fundamento filosófico que permeia as ações educativas da escola e adotadas nessa Proposta Pedagógica, fundamenta-se no





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

movimento materialista histórico-dialético empreendido por Karl Marx (1818-1863) e seus conceitos de produção, homem, consciência de relações sociais, apropriação e transformação da natureza, estabelecendo, portanto, que o homem como ser social em constante desenvolvimento e a escola comolugar de processo dessa humanização devem trabalhar, visando ações eficientes e práticas de promover a aprendizagem máxima do saber. (PPP, 2022, p. 21-23) (fls. do processo 209-211)

Ademais, o trabalho educativo deve aprimorar a humanidade dos indivíduos com a escola, constituindo-se o lugar de transmissão de conhecimentos e busca de acesso ao saber constituído ao longo do tempo e que leva em conta a tríade conteúdo-forma-destinatário, essencial para a compreensão e o desenvolvimento da ação educativa. (PPP, 2022) (fl. do processo 210)

O tópico Gestão Democrática Escolar é tratado sob a égide dos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, está disposta no artigo 206, Inciso VI da Constituição Federal; no artigo 3º, Inciso VIII da LDBEN 9394/96; na legislação que dispõe sobre os Sistemas de Ensino e se respaldam nos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e, finalmente, na meta 15 do Plano Municipal de Educação, que dispõe sobre “assegurar condições, até o ano de 2019, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública a comunidade escolar”. (PPP, 2022, p. 23)(fl. processo 211)

No que tange a concepção do “ser criança”, compreende que a criança constrói conhecimento real mediada pelo interpessoal, anterior a ser apropriada por ela, desse modo, o educando constrói o conhecimento por meio de ações efetivas ou mentais que se realizam no contexto histórico da escola, no processo de ensino e de aprendizagem. Destarte, o professor deve valorizar o contexto sociocultural do aluno e o nível de elaboração do conhecimento presente nos componentes curriculares e temas diversos como afetividade, diversidade étnico-racial e de gênero, classe, educação ambiental e outros temas relevantes. (PPP, 2021) (fl. Processo 209)

Aborda-se neste tópico a Educação Inclusiva, referenciam-se os marcos legais que a amparam e destaca a importância de se constituir como uma escola inclusiva, destacando a importância de assegurar o acesso e a permanência de todos os discentes no contexto da escola regular, inclusive daqueles que são Público Alvo da Educação Especial, por meio de um currículo que respeite as





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

diferenças e permita a realização das potencialidades dos indivíduos.

Quanto ao Marco Operacional, a escola descreve acerca da organização do trabalho pedagógico para o Continuum Letivo 2020/2021, aborda o planejamento na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. (fl. 213)

Nesse sentido, diz que a ação educativa deve ser organizada, levando-se em conta que,

O tempo a se considerar na Educação Infantil é o tempo da criança. Assim, não podemos atropelar os momentos de cuidar, que é o tempo privilegiado das crianças pequenas, que se relacionam com o mundo, aprendem e se desenvolvem a partir da comunicação emocional com os adultos. (...) Nas Instituições de Educação Infantil existem diferentes formas de gestar o tempo. Existe o tempo gerido pela professora, onde é ela quem decide o que e como fazer e, nesse sentido, as crianças devem ser conquistadas a executar o planejado pela professora. (PPP, 2021, p. 27)

Em outras palavras, o tempo infantil é o tempo conhecido como de atividade livre, que ao ser gerido pela criança suscita nesta, o sentido de pertença. “Entende-se o aluno como sujeito, como personalidade, não como a soma de capacidades isoladas e fragmentadas. Valoriza-se a escola e o professor no processo de humanização de nossos alunos”. (ASBARH, 2016, p.173 apud PPP, 2021, p.28). Ainda para este autor, o processo de formação da atividade não ocorre de forma natural, ou seja, o papel do professor como aquele que planeja e organiza as tarefas e auxilia os alunos é insubstituível. (fl. 214-216)

Quanto ao planejamento dos Anos Iniciais, é necessário identificar os conhecimentos prévios das crianças, para apontar a partir do seu potencial de aprendizagem, os caminhos da aprendizagem a partir da prática social. Ainda no Marco Operacional encontram-se além da Organização do Trabalho Pedagógico e Currículo, Proposta Curricular, Avaliação, Matrizes Curriculares, Formação de Professores, Projetos Pedagógicos e Plano de Gestão Escolar 2021 – PGE. (fl 215)

No que se refere à avaliação da aprendizagem, se destaca como processo da educação infantil que deve ocorrer “mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, sem o objetivo de promoção. A observação, a reflexão e a ação caracterizam esta avaliação, englobando aspectos diagnósticos e formativos e registrando-se no Sistema de Gestão E-Pólis, os Relatórios e os Indicadores de Aprendizagem”. (Relatório Técnico CME, 2022, p.12 apud PPP, 2021)







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

No Ensino Fundamental, por sua vez, não são aplicadas notas e não há retenção. O Registro no E-polis se realiza a partir de conceitos aplicados aos Indicadores de Aprendizagens e o acompanhamento da frequência. Do 3º ao 9º ano deve-se aplicar notas às atividades avaliativas desenvolvidas nos diferentes componentes curriculares, acompanhamento e registro da frequência escolar.

## **2.2 -Do Regimento do Grupo Escolar Professor Roberto Santos**

O Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da Instituição de Ensino. A construção deve ser coletiva, quer dizer, com a participação de toda a comunidade escolar e em consonância como Projeto Político Pedagógico e tudo o que ocorre na prática deve ser regulamentado nele.

O Regimento Escolar se configura ainda como um documento de referência para o eficiente andamento da unidade escolar. As ferramentas basilares do Projeto Político Pedagógico encontram no Regimento Escolar, na forma de procedimentos, funções, atribuições e composições de cada um dos diferentes segmentos da escola.

Desse modo, no que se refere aos aspectos estruturais deste documento, está corretamente paginado, contudo, não fora assinado pelo seu representante legal (rubrica do diretor/secretário nas páginas indicadas). O Regimento também não possui ata de aprovação pelo Conselho Escolar e ou comunidade escolar, conforme disposto nas normas de elaboração e construção do regimento definidas na Resolução CME nº 011, Art. 3º Parágrafo 1º e 2º.

O Regimento apresenta Capa e Contracapa, Texto de Apresentação e Sumário, constando, conforme já explicitado no Relatório Técnico do CME (2022, p. 13-14),

1. Título I - Disposições Preliminares, estruturados por capítulos, organizados por Capítulos (I, II, III) tratando: Da Caracterização da Unidade Escolar; Dos princípios e Objetivos; Da Organização e Funcionamento da Unidade Escolar. (Fls. 357-361)





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

2. Título II – Da Gestão Democrática. (Capítulo I - Dos Princípios; Capítulos II – Do Colegiado; Capítulo III – Das Normas de Gestão; Capítulo IV – Da Avaliação e Promoção Escolar, Da Segunda Chamada para Avaliação; Capítulo V – Da frequência dos Alunos/as, Da Avaliação Institucional; Capítulo VI – Da Organização e Funcionamento do Ensino; Capítulo VII – Dos currículos; Capítulo VIII – Da Organização Administrativa e Pedagógica da Gestão Escolar; Capítulo IX – Da Gestão Colegiada; Capítulo X – Do serviço Administrativo; Capítulo XI – Do Serviço de Apoio; Capítulo XII – Da Organização Didática; Capítulo XIII – Do Projeto Político Pedagógico; Capítulo XIV – Do Regimento Escolar Interno; Capítulo XV – Da Classificação e Reclassificação; Capítulo XVI – da Transferência; Capítulo XVII – Do Regimento Escolar; Capítulo XVIII – Das Disposições Gerais; Capítulo XIX – Dos Professores/as; Capítulo XX – Dos Alunos e Alunas; Capítulo XXI – Dos Servidores/as do Administrativo e do Apoio; Capítulo XXII – Das Sanções Disciplinares/ Medidas Educativas Disciplinares; Capítulo XXIII – Das Medidas Disciplinares Aplicáveis à Todos/as Servidores/as da Unidade Escolar; Capítulo XXIV – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais. (fls. 362-449)

O Regimento Escolar em apreciação apresenta na sua estrutura documental, considerando textualmente, constituído de Títulos, Capítulos e Artigos, com os conteúdos regimentais explicitados através de seus desdobramentos (parágrafos, incisos), nos quais se definem a organização, caracterizando-se entre outros itens, a individualidade, a filosofia, as finalidades, os objetivos e a estrutura da Instituição de Ensino.

### 3. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Após conhecimento do Relatório Técnico, a leitura e análise de documentos, além das constatações obtidas na visita, evidencia-se que o presente documento atende parcialmente às orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação - CME. Elencam-se a partir deste tópico, a descrição dos aspectos contemplados e de outros que necessitam ser redimensionados.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

Nesse entendimento, no que tange ao Projeto Político Pedagógico quanto à sua estrutura e formatação documental, atende aos dispositivos legais que subsidiam a sua elaboração. Todavia, no que se refere ao âmbito conteudinal apresenta uma visão restrita da composição curricular e organização pedagógica da unidade escolar, uma vez que os documentos apresentados no anexo (fl. 228), constarem como documentos Referenciais Curriculares Orientadores da Secretaria Municipal da Educação para o Sistema, e não se constituírem (serem mencionados) na sua Proposta Curricular, dificultando a compreensão quanto aos objetivos específicos trabalhados, comprometendo a percepção do trabalho pedagógico realizado pela escola.

Outrossim, embora a escola tenha referenciado aspectos vividos na pandemia, não evidenciou uma ordenação coerente de cada ano letivo (2020/2021), bem como não apresentou (em anexo), o relatório circunstanciado das atividades letivas desenvolvidas no período pandêmico, que deveriam relatar as atividades letivas do processo pedagógico, a forma de avaliação e seus resultados. Assim, descumpra o Art. 15, Parágrafo Único, dispostos na Resolução CME nº 03 de 21 de dezembro de 2021, que institui Diretrizes Municipais Orientadoras e Complementares para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Itabuna, Bahia, para o ano letivo de 2022. Tornando confusa a compreensão sobre as atividades realizadas naquele período.

Diante do exposto, também não fora explicitado como se realizará o processo de avaliação, implementação e acompanhamento do PPP, uma vez que o texto apresenta lacunas quanto ao registro de informações inerentes a este item.

Evidencia-se a ausência de informações e de clareza quanto ao trabalho a ser desenvolvido nas questões voltadas para a diversidade étnico-racial e ambiental; tanto quanto ao trabalho desenvolvido com os educandos como necessidades educativas especiais, entre outras questões relevantes indicadas a seguir neste Parecer para análise deste Conselho Pleno e posterior adequação por parte da Unidade Escolar.

Nesse viés, faz-se necessário relacionar de forma mais coerente a concepção curricular e o desenvolvimento da ação pedagógica, pois, da forma





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

como estão descritos para serem efetivados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental não demonstram a prática do trabalho que se pretende realizar.

### Recomendações:

**Em relação ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Curricular do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, destacam-se as seguintes demandas:**

- I. Incluir e esclarecer como será desenvolvido os conteúdos de trabalho relacionados, à diversidade étnico-racial e ambiental, em atendimento às Diretrizes Curriculares Municipais da Educação para as Relações Étnico-Racial (Resolução CME Nº 78/2014) e Ambiental (Resolução CME Nº 79/2014).
- II. Especificar número de alunos matriculados, público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE e matriculados no CEPEI, bem como informar sobre os procedimentos e avaliação diagnóstica de acesso;
- III. Realizar levantamento dos indicadores educacionais de acesso (matrícula e evasão), de fluxo (reprovação, distorção, idade, série) e de aprendizagem (resultados do SAEB e demais avaliações internas e externas, com análise por componente curricular e por ano);
- IV. Apresentar na organização do trabalho pedagógico, incluindo os momentos de planejamento e de avaliação.
- V. Revisar e reconstruir os trechos de textos retirados e que são transcrições literais da “Proposta pelo Direito de Aprender”, relacionando-a com o trabalho escolar, formatando-o em convergência com as normas da ABNT;
- VI. Apresentar as ações de acolhimento e preparação socioemocional desenvolvida com os profissionais da educação, as crianças e familiares;
- VII. Demonstrar como ocorrerá o processo de implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

E, quanto ao Regimento Escolar do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, ratifica-se se tratar de “*documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da Instituição de Ensino*”, por ser este documento a tradução legal de tudo aquilo que





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

o projeto pedagógico descreveu, esclareceu, definiu e fixou. **Nesse sentido, destacam-se as seguintes demandas:**

- I. Apresentar rubrica da Diretora Pedagógica em todas as páginas, e registrar a assinatura ao final do mesmo;
- II. Inserir ata de aprovação pelo Conselho Escolar e ou comunidade escolar, conforme disposto nas normas de elaboração e construção do regimento definidas na Resolução CME nº 011, Art. 3º Parágrafo 1º e 2º.
- III. Realizar corretamente a nomeação dos Títulos e Capítulos, em consonância com a disposição dos títulos e capítulos dispostos na Resolução CME nº 26/2005 e Anexo Único, que apresenta roteiro para a elaboração e atualização do Regimento Escolar.
- IV. Corrigir a disposição dos parágrafos, incisos e alíneas aplicados em determinados artigos de forma indevida e equivocada quanto à disposição destes na estrutura do texto.
- V. Proceder à correção da sequência de organização dos artigos repetidos (Art. 1º), bem como da ordenação dos artigos (Título II).

#### Sobre a Organização Conteudinal do Documento

- I. Complementar no título I, das Disposições Preliminares, as normas técnicas basilares à construção do Regimento Escolar, que amparam e respaldam as ações desenvolvidas pela escola para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
- II. Complementar as informações sobre as normativas legais do Conselho Municipal de Educação que amparam a organização pedagógica da escola no período de pandemia;
- III. Completar no Capítulo I – Da caracterização da unidade escolar, aspectos referentes à identidade da instituição: histórico, denominação e ato de criação conforme especificado no PPP.
- IV. Corrigir no título II, referente à Gestão Democrática (fls. 354 a 356), os temas que deveriam constar como títulos em distinto e se encontram de forma agrupada.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

- Situar os Capítulos IV e V como parte do Título III, por se tratarem do processo de avaliação.
- Situar os capítulos VI e VII como parte do Título – Da organização da Vida Escolar.
- Situar do capítulo VII ao Capítulo XVII e seus desdobramentos como parte do Título que trata da Organização Administrativa e Pedagógica da Gestão Escolar;
- Situar como Título, o Capítulo XXIV – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Recomendamos que a SME no prazo de 6 (seis) meses tome providências, quanto:

- Construção da saída de emergência no prédio anexo da referida unidade escolar

Recomendamos que a SME no prazo de 12 (doze) meses tome providências, quanto:

- Climatização (instalação de ventiladores ou ar-condicionado) na Sala de Recursos Multifuncionais;
- Construção de 3 salas de aulas no terreno da própria unidade escolar, para atender a demanda de educandos, evitando o aluguel de um anexo.
- Substituição de mobiliários adequados ao tamanho das crianças de 4 e 5 anos, devido a inadequação do mobiliário existente para essa faixa-etária.

Vale salientar que as observações e as constatações evidenciadas neste Parecer atendem ao propósito de contribuir com a melhoria do trabalho escolar e que a ausência dos documentos supracitados, ou as sinalizações realizadas por





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA  
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,  
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061  
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: [cmeitabunaba@gmail.com](mailto:cmeitabunaba@gmail.com)

estes Conselheiros Relatores não comprometem, nem inviabilizam o objeto de solicitação do processo em tramitação neste Órgão.

#### 4. - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à Renovação de Funcionamento do Grupo Escolar Professor Roberto Santos, por 04 (quatro) anos, para ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Este é o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Itabuna, 10 de maio de 2023.

Lilian Lima Pereira

José Ademaques dos Santos

**Conselheiros Relatores**

#### 5 - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o Parecer, acompanhando o voto dos Conselheiros Relatores.

Sala de Reuniões do CME, em Itabuna - BA, 10 de maio de 2023

*Hustana Fernanda S. da S. Matos*

Professora Hustana Fernanda S. da S. Matos  
**Presidente do CME de Itabuna**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2CE3-D228-41B9-136E-93A2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CE3-D228-41B9-136E-93A2



### Hash do Documento

95b436e14f13c57426319f665d435501bdd7f411805af2c0c873fe4063bc86a8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2023 18:56 UTC-03:00